

PARECER



PARECER AUDIN-MPU N° 1218/2023

Referência : PGEA n° 0.02.000.000128/2023-01. PGEA MPM n° 19.03.0000.0004689/2023-77.

Assunto : Pessoal. Gratificação Natalina. Restituição do adiantamento.

Interessado : Diretoria-Geral. Ministério Público Militar.

Por intermédio do Ofício n° 350/DG/SEC/MPM, de 24/10/2023, o Senhor Diretor-Geral do Ministério Público Militar encaminha a esta Auditoria Interna consulta sobre a necessidade de devolução do adiantamento da gratificação natalina referente aos meses não adimplidos, em virtude de óbito do Servidor/Membro.

2. O questionamento decorre de divergência de entendimento entre a Assessoria Jurídica de Pessoal/DGP, que, considerando a falta de previsão legal, entende que não será necessária a restituição do valor já adiantado de gratificação natalina, em caso de óbito do servidor, e a Consultoria Jurídica e Técnica do Ministério Público Militar, que, por meio da Nota Técnica n° 239/2023/ASSTEC/CJT/MPM, manifestou-se no sentido de que, mesmo no caso de morte de Servidor/Membro, devem ser devolvidas as parcelas adiantadas da gratificação natalina relativas aos meses posteriores à morte do instituidor, visto que a legislação garante o recebimento das parcelas referentes aos meses trabalhados.

3. Em exame, cabe notar que o direito à gratificação natalina é garantido aos servidores públicos na proporção dos meses trabalhados dentro do ano, conforme se depreende dos arts. 63 a 65 da Lei n° 8.112/1990, in verbis:

Art. 63. A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração a que o servidor fizer jus no mês de dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

Parágrafo único. A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias será considerada como mês integral.

Art. 64. A gratificação será paga até o dia 20 (vinte) do mês de dezembro de cada ano.

Parágrafo único. (VETADO).

Art. 65. O servidor exonerado perceberá sua gratificação natalina, proporcionalmente aos meses de exercício, calculada sobre a remuneração do mês da exoneração.

(grifou-se)

4. Ademais, a Portaria PGR/MPU nº 28/2014, que regulamentou a concessão da gratificação natalina aos servidores no âmbito do Ministério Público da União, estabelece:

Art. 1º A gratificação natalina corresponde a 1/12 (um doze avos) da remuneração devida em dezembro, por mês de exercício no respectivo ano.

§ 1º A fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de exercício será havida como mês integral para os efeitos do caput.

(...)

Art. 2º A gratificação natalina será paga até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano.

§ 1º A antecipação do pagamento da gratificação natalina a que se refere o § 1º, do art. 9º, do Decreto-lei nº 2.310, de 22 de dezembro de 1986, será efetuada no mês de janeiro.

§ 2º O servidor empossado no período de janeiro a junho, receberá a antecipação no mês de julho, e o servidor empossado após esse período, receberá a parcela integral no mês de dezembro, observada a proporcionalidade em relação aos meses trabalhados em ambos os casos.

§ 3º Realizada a dedução prevista no parágrafo anterior e aplicados os descontos legais, se resultar saldo negativo, proceder-se-á ao acerto na folha normal do mês de dezembro.

Art. 3º O servidor exonerado receberá a gratificação natalina na proporção estabelecida no art. 1º, tendo por base de cálculo a remuneração do mês da exoneração.

Art. 4º Declarada a vacância do cargo por exoneração ou posse em cargo público inacumulável, o servidor deverá restituir ou compensar, por ocasião do acerto financeiro, a parcela da gratificação natalina porventura antecipada.

(...)

Art. 6º Aos Membros, inativos e pensionistas aplica-se, no que couber, o disposto nesta portaria.

(grifou-se)

5. Nesse sentido, depreende-se da norma que a gratificação natalina será creditada ao servidor até o dia 20 do mês de dezembro de cada ano, ocasião em que serão deduzidos o imposto de renda, a previdência social e a antecipação da gratificação natalina que foi paga no mês de janeiro. Ademais, a Portaria PGR/MPU nº 28/2014 determina que o disposto na portaria

que regulamenta a concessão da gratificação natalina será estendido, no que couber, aos membros, inativos e, também, aos pensionistas.

6. Portanto, os servidores, membros, aposentados e pensionistas estão sujeitos aos ditames da Portaria PGR/MPU nº 28/2014 e têm direito à percepção da gratificação natalina, na proporção de um doze avos por mês de exercício em cada ano, e, como regra, em janeiro será efetuado o pagamento da antecipação da referida gratificação, nos termos do art. 2º, § 1º, da mencionada Portaria.

7. Cabe destacar, assim, que a gratificação natalina é devida em razão do exercício no cargo, e na proporcionalmente ao período de exercício. Inclusive, conforme disposto nos §§ 2º e 3º do art. 3º da Portaria PGR/MPU nº 28/2014, nos casos em que verificar-se, em dezembro, que o valor devido a título de gratificação natalina é inferior ao valor adiantado, deve-se realizar o acerto financeiro, restituindo-se o valor recebido a maior.

8. De forma análoga, no caso de falecimento do servidor/membro, este somente faz jus à gratificação natalina na proporção dos meses em que estava em exercício. Dessa forma, no momento do falecimento do servidor/membro, deve ser calculado o valor devido a título de gratificação natalina ao interessado, na proporção de um doze avos da remuneração por mês de exercício, com o conseqüente pagamento da referida gratificação, compensando-se eventuais valores recebidos a título de adiantamento. Na hipótese em que o valor recebido a título de adiantamento for superior ao valor efetivamente devido, faz-se necessário proceder ao referido ajuste, com a cobrança dos valores recebidos a maior.

9. Assim, a despeito de não haver, nos regulamentos aplicáveis ao Ministério Público da União, expressa previsão acerca da necessidade de restituição ou compensação do adiantamento da gratificação natalina em caso de falecimento, há que se observar que a gratificação natalina é devida de forma proporcional ao período em que o servidor esteve em exercício. Ocorrido o falecimento do servidor/membro, não há que se falar em exercício, de modo que eventuais valores pagos a maior devem ser restituídos.

10. Nesse ponto, importa mencionar o disposto no art. 5º da Instrução Normativa nº 13/2008, do Conselho Nacional de Justiça, que contém previsão expressa nesse sentido:

Art. 5º A gratificação natalina será calculada sobre a remuneração do mês em que ocorrer:

(...)

IV – falecimento;

(...)

§ 2º No caso de falecimento, a gratificação natalina será paga em quotas iguais aos dependentes do servidor e, na falta destes, aos sucessores previstos na lei civil, indicados em alvará judicial.

§ Por ocasião do ajuste de contas, o servidor deverá restituir ou compensar a parcela da gratificação natalina porventura antecipada.

11. Ante o exposto, somos de parecer pela necessidade de proceder ao acerto financeiro da gratificação natalina em razão do falecimento de servidor/membro, com a consequente compensação do adiantamento da gratificação natalina com o valor efetivamente devido.

É o Parecer.

Brasília, *data da assinatura digital*.

MARILIA DE OLIVEIRA TELLES
Diretora de Auditoria de Pessoal
(Assinado Digitalmente)

De acordo com o Parecer Audin-MPU nº 1218/2023.
Encaminhe-se à DG/MPM, para as providências cabíveis.

RONALDO DA SILVA PEREIRA
Auditor-Chefe
(Assinado Digitalmente)



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Assinatura/Certificação do documento **AUDIN-MPU-00003122/2023 PARECER nº 1218-2023**

Signatário(a): **MARILIA DE OLIVEIRA TELLES**

Data e Hora: **06/12/2023 18:13:14**

Assinado com login e senha

Signatário(a): **RONALDO DA SILVA PEREIRA**

Data e Hora: **06/12/2023 22:30:39**

Assinado com login e senha

Acesse <http://www.transparencia.mpf.mp.br/validacaodocumento>. Chave 0b7242de.1d889fa9.420f095f.69cbce17



MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

Registro de Arquivo Complementar

(Gerado automaticamente pelo sistema)

Expediente:

AUDIN-MPU-00003122/2023 - PARECER 1218/2023-AUDIN-MPU - AUDIN/MPU

Parte 1

Este arquivo complementar poderá ser acessado pelo link abaixo:

[PAR-1218-2023-DG-MPM-RESTITUIÇÃO-ADIANTAMENTO-GRATIFICAÇÃO-NATALINA-](#)